



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 30 de dezembro de 2025.

1 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica ao Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) localizado no município de Colatina, essencial para o pleno funcionamento das atividades administrativas e de atendimento ao público.

O fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial, de caráter contínuo e indispensável à execução das funções institucionais da DPES, que incluem a assistência jurídica gratuita e integral à população vulnerável, conforme previsto na Constituição Federal.

A contratação da empresa Luz e Força Santa Maria S/A., concessionária responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica no município de Colatina, é necessária em razão da natureza monopolista desse serviço. De acordo com a legislação vigente, apenas a concessionária autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) pode realizar a distribuição de energia elétrica em determinada área geográfica, não sendo possível a contratação de outra empresa para essa finalidade.

Dessa forma, a contratação direta da Luz e Força Santa Maria S/A justifica-se por se tratar de prestadora exclusiva dos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado do Espírito Santo, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento de energia elétrica abrange o núcleo da DPES localizado em Colatina, garantindo o atendimento contínuo e eficiente da população, além de permitir o funcionamento adequado das unidades administrativas da instituição.

Portanto, a contratação da Luz e Força Santa Maria S/A é imprescindível para a manutenção das atividades da Defensoria Pública, assegurando condições adequadas para o exercício das suas funções essenciais à Justiça.

2 DA PREVISÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2026.

3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos essenciais para a contratação do fornecimento de energia elétrica pela Luz e Força Santa Maria S/A:

a) **Fornecimento Contínuo e Ininterrupto de Energia Elétrica:** O fornecimento de energia elétrica deverá ser realizado de forma contínua, ininterrupta e com qualidade adequada, de acordo com os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Eventuais interrupções no fornecimento devem ser tratadas de forma prioritária para garantir o pleno funcionamento das unidades da Defensoria Pública.

b) **Abrangência no endereço:** O contrato deverá contemplar o fornecimento de energia elétrica para o imóvel ocupado pelo Núcleo de Atendimento do município de Colatina da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, com possibilidade de inclusão de novas unidades ou alteração de endereços durante a vigência contratual.

c) **Adequação ao Consumo Estimado:** O fornecimento de energia elétrica deverá atender à demanda contratada para a unidade consumidora, considerando o histórico de consumo médio da unidade e eventuais oscilações de demanda, conforme as atividades desempenhadas no núcleo.

d) **Atendimento aos Padrões de Qualidade Regulamentados:** A concessionária deverá atender aos requisitos de qualidade estabelecidos pela ANEEL, incluindo:

- Tensão elétrica dentro dos limites regulamentares;
- Frequência mínima de interrupções;
- Tempo adequado de restabelecimento em casos de falhas.

e) **Atendimento Prioritário para Serviços Essenciais:** Considerando a natureza das atividades realizadas pela DPES, a contratada deverá disponibilizar canais de atendimento diferenciados e priorizar o reestabelecimento de energia em caso de interrupções, especialmente nas unidades que realizam atendimento ao público.

f) **Disponibilização de Documentos e Informações:** A concessionária deverá disponibilizar mensalmente as seguintes informações para acompanhamento e controle por parte da DPES:

- Faturas detalhadas da unidade consumidora;
- Relatórios de consumo por período;
- Histórico de interrupções de fornecimento;
- Dados técnicos de cada unidade consumidora.

g) **Adequação às Normas Regulatórias:** O fornecimento de energia elétrica deverá observar todas as normas regulatórias em vigor, conforme a Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

h) **Garantia de Segurança e Eficiência Energética:** A contratada deverá assegurar o fornecimento de energia de forma segura e eficiente, minimizando riscos de falhas, sobrecargas e outros problemas que possam comprometer a infraestrutura elétrica dos núcleos da DPES.

4 DA ESTIMATIVA DA (S) QUANTIDADE(S)

Para essa contratação foram estimadas as seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MESES	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Fornecimento de energia elétrica para a unidade de atendimento da DPES	12	R\$ 3.510,00	R\$ 42.120,00

A estimativa das quantidades necessárias para o fornecimento de energia elétrica à unidade de Colatina da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) foi realizada com base no histórico de consumo das unidades nos últimos 12 meses, considerando a média mensal de consumo de energia elétrica. A análise leva em conta a capacidade de consumo de cada unidade e a previsão de demanda para o período contratual.

Para assegurar a cobertura das necessidades das unidades da DPES durante a vigência do contrato, as quantidades estimadas de consumo de energia foram apuradas a partir da soma das faturas mensais dos últimos 12 meses, resultando em um valor médio mensal. Essa estimativa será utilizada como base para a formalização do contrato e o dimensionamento da quantidade necessária de energia a ser fornecida.

Essa metodologia de cálculo garante que o fornecimento seja adequado, evitando tanto o subdimensionamento quanto o desperdício de recursos, além de possibilitar o controle orçamentário adequado ao longo da execução do contrato.

5 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O serviço de fornecimento de energia elétrica é considerado um serviço público essencial e, conforme estabelecido pela legislação do setor elétrico, a sua distribuição é realizada por empresas concessionárias designadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para atender áreas geográficas específicas, sob regime de monopólio.

No município de Colatina, o serviço de distribuição de energia elétrica é prestado exclusivamente pela Luz e Força Santa Maria S/A, empresa concessionária responsável por atender o município onde a Defensoria Pública do Estado possui núcleos e unidades administrativas.

Dessa forma, considerando que a distribuição de energia elétrica é um serviço regulamentado, cuja prestação depende de concessão pública, e que a Luz e Força Santa Maria S/A é a única empresa autorizada a prestar esse serviço na área de atuação da Defensoria Pública, não há fornecedores alternativos no mercado para a contratação desse serviço específico.

6 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para essa contratação é de R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil, cento e vinte reais).

A estimativa do valor da presente contratação foi calculada com base na média mensal do consumo de energia elétrica das unidades consumidoras da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), considerando as faturas emitidas pela Luz e Força Santa Maria S/A nos últimos doze meses.

Para apurar essa estimativa, foram somados os valores das faturas mensais referentes ao período de janeiro a dezembro de 2025, abrangendo a referida unidade consumidora vinculada à DPES. O montante total foi dividido por 12 meses, resultando na média mensal de custo com o fornecimento de energia elétrica.

Esse método de cálculo considera eventuais oscilações sazonais no consumo de energia elétrica, garantindo que a estimativa reflita de forma adequada a realidade do consumo anual da instituição.

A projeção do custo anual estimado foi calculada multiplicando-se a média mensal apurada pelo número de meses da vigência contratual prevista, assegurando que o valor estimado atenda ao consumo esperado durante o período de contratação.

Portanto, a média apurada das faturas dos últimos doze meses é considerada o critério mais adequado para estimar o valor da presente contratação, garantindo previsibilidade orçamentária e segurança jurídica no processo de contratação.

7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa garantir o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica para a unidade do município de Colatina da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), possibilitando o funcionamento adequado das atividades institucionais do Núcleo de atendimento do município de Colatina.

O fornecimento de energia elétrica é essencial para o desempenho das funções da Defensoria Pública, garantindo a manutenção dos serviços básicos, como o funcionamento de

equipamentos eletrônicos, sistemas de informática, iluminação, climatização, e demais necessidades operacionais. A ausência desse serviço inviabilizaria o atendimento à população vulnerável, além de comprometer o andamento das atividades internas da instituição.

A solução contratual contempla:

- a) Fornecimento ininterrupto de energia elétrica para a unidade de Colatina consumidora vinculada à DPES, conforme o histórico de consumo da unidade já existente e com possibilidade de inclusão de novas unidades durante a vigência do contrato;
- b) Atendimento técnico especializado por parte da concessionária em casos de falhas ou interrupções no fornecimento, com prioridade para o restabelecimento do serviço nas unidades de atendimento ao público;
- c) Disponibilização de faturas mensais detalhadas, permitindo o controle efetivo do consumo de energia por unidade e facilitando o acompanhamento dos gastos pela DPES;
- d) Adequação às normas e padrões regulatórios definidos pela ANEEL, assegurando que o serviço seja prestado dentro dos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

A solução apresentada atende à necessidade da contratação exclusiva da Luz e Força Santa Maria S/A, que é a concessionária autorizada a realizar a distribuição de energia elétrica no município de Colatina, conforme definido pelo marco regulatório do setor elétrico brasileiro.

Portanto, a contratação da EDP garante a segurança, continuidade e eficiência no fornecimento de energia elétrica para a Defensoria Pública, assegurando que a instituição continue desempenhando suas funções constitucionais de maneira eficaz e ininterrupta.

8 DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Conforme disposto no artigo 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser promovido sempre que isso se mostrar técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e proporcionar maior eficiência na contratação.

No caso específico do fornecimento de energia elétrica, o parcelamento do objeto não se justifica, pois se trata de um serviço continuado e indivisível, cuja prestação é de competência exclusiva da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., concessionária designada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para a distribuição de energia elétrica na área de atuação da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES).

Dada a natureza monopolista do serviço de distribuição de energia elétrica, não há possibilidade de fracionamento da contratação, pois:

- a) A distribuição de energia elétrica é regulada por área geográfica, e cada concessionária é responsável exclusiva pelo atendimento dentro de sua região de concessão;
- b) O fornecimento é realizado de forma contínua, sem interrupções ou separações por unidade consumidora, o que impossibilita a contratação de fornecedores distintos ou fracionamento do objeto.

Portanto, o parcelamento da contratação não é viável, sendo necessária a celebração de um contrato único com a EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., que abranja todas as unidades consumidoras vinculadas à DPES, garantindo a prestação contínua do serviço em todas as localidades onde a Defensoria Pública possui unidades de atendimento.

9 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, busca-se alcançar resultados que garantam o fornecimento contínuo, seguro e eficiente de energia elétrica para as unidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), assegurando o pleno funcionamento das atividades institucionais e a continuidade dos serviços prestados à população.

Os principais resultados pretendidos com a contratação são:

- a) Garantia do funcionamento das unidades da DPES: O fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento das unidades administrativas e de atendimento ao público, permitindo a operação de equipamentos, sistemas de informática, iluminação, climatização e demais recursos indispensáveis à execução das atividades da Defensoria Pública;
- b) Atendimento contínuo e ininterrupto à população vulnerável: Com a garantia do fornecimento de energia elétrica, será possível assegurar o atendimento jurídico gratuito e integral à população em situação de vulnerabilidade, evitando interrupções nos serviços que possam prejudicar o acesso à Justiça;
- c) Eficiência na gestão do consumo de energia: Por meio da disponibilização de faturas detalhadas e relatórios de consumo, será possível realizar o monitoramento contínuo dos gastos com energia elétrica, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e o planejamento orçamentário adequado.

Em suma, a contratação da Luz e Força Santa Maria S/A é imprescindível para garantir que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo possa continuar desempenhando suas funções essenciais, assegurando continuidade, eficiência e qualidade no atendimento ao público, além de proporcionar uma gestão eficiente dos recursos energéticos.

10 DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para formalizar o contrato de fornecimento de energia elétrica entre a DPES e a EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., devem ser adotadas as seguintes providências:

- a) Verificação da Regularidade Jurídica: Confirmar que a Luz e Força Santa Maria S/A é concessionária autorizada pela ANEEL;
- b) Consulta à Disponibilidade Orçamentária: Verificar a disponibilidade financeira para cobrir os custos, conforme o PPA, LDO e LOA;
- c) Elaboração do Termo de Inexigibilidade de Licitação: Formalizar a contratação direta com base no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, com publicação no portal de transparência;
- d) Análise Jurídica: Submeter o contrato à Assessoria Jurídica para garantir conformidade legal;
- e) Cadastro e Registro: Registrar o contrato nos sistemas internos e publicar no portal de transparência;
- f) Autorização de Fornecimento: Emitir autorização formal de fornecimento à concessionária, detalhando as condições contratuais.

11 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Tal contratação é independente, não havendo outras correlacionadas.

12 DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

O fornecimento de energia elétrica está relacionado a impactos ambientais, como emissões de gases de efeito estufa, desmatamento, alterações em ecossistemas e poluição. Embora a DPES não seja responsável direta por esses impactos, é possível adotar medidas mitigadoras para minimizar os efeitos ambientais do consumo de energia elétrica.

As principais medidas incluem:

- a) Eficiência energética: substituição de lâmpadas convencionais por LED e utilização de equipamentos com selo de eficiência energética;
- b) Conscientização interna: campanhas de uso racional de energia entre os servidores;
- c) Monitoramento de consumo: auditorias periódicas e relatórios detalhados para controle do consumo energético.

Essas ações visam reduzir o impacto ambiental e promover uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na DPES.

13 DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise das necessidades institucionais, dos requisitos técnicos, do levantamento de mercado e da estimativa de custos, conclui-se que a contratação do fornecimento de energia elétrica pela Luz e Força Santa Maria S/A é imprescindível para assegurar a continuidade das atividades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES).

A presente contratação atende ao interesse público, garantindo o funcionamento adequado das unidades da DPES, especialmente no que diz respeito ao atendimento jurídico gratuito à população em situação de vulnerabilidade. Considerando que a Luz e Força Santa Maria S/A é a única concessionária autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a operar na área de abrangência da unidade de Colatina da DPES, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é legalmente justificada, conforme previsto no artigo 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos dados apurados, o fornecimento contínuo de energia elétrica possibilitará a manutenção de serviços essenciais, promovendo segurança jurídica, eficiência operacional e previsibilidade orçamentária para a instituição. Além disso, a adoção de medidas internas de eficiência energética e de conscientização contribuirá para reduzir o consumo e os impactos ambientais associados ao uso de energia elétrica.

Dessa forma, o posicionamento conclusivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é pela necessidade e viabilidade da contratação da Luz e Força Santa Maria S/A, de modo a garantir que a Defensoria Pública continue exercendo suas funções institucionais de maneira ininterrupta, eficiente e em conformidade com as disposições legais vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Ferraço Gobbi, Gerente**, em 05/01/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0045076** e o código CRC **8DAF4DF6**.

00001116/2025

0045076v3



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 07 de janeiro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no **fornecimento contínuo de energia elétrica** para a unidade de atendimento do município de Colatina da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), abrangendo a entrega de energia elétrica necessária para o atendimento das demandas de consumo das instalações da DPES.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica ao núcleo de atendimento localizado no município de Colatina da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), essencial para o pleno funcionamento das atividades administrativas e de atendimento ao público.

O fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial, de caráter contínuo e indispensável à execução das funções institucionais da DPES, que incluem a assistência jurídica gratuita e integral à população vulnerável, conforme previsto na Constituição Federal.

A contratação da Luz e Força Santa Maria S/A, concessionária responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica no estado, é necessária em razão da natureza monopolista desse serviço. De acordo com a legislação vigente, apenas a concessionária autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) pode realizar a distribuição de energia elétrica em determinada área geográfica, não sendo possível a contratação de outra empresa para essa finalidade.

Dessa forma, a contratação direta da Luz e Força Santa Maria S/A justifica-se por se tratar de prestadora exclusiva dos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado do Espírito Santo, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento de energia elétrica abrange os diversos núcleos da DPES localizados em diferentes municípios do estado, garantindo o atendimento contínuo e eficiente da população, além de permitir o funcionamento adequado das unidades administrativas da instituição.

Portanto, a contratação da Luz e Força Santa Maria S/A é imprescindível para a manutenção das atividades da Defensoria Pública, assegurando condições adequadas para o exercício das suas funções essenciais à Justiça.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. A quantidade, baseada no consumo de energia elétrica da unidade de Colatina da DPES, está abaixo detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MESES	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Fornecimento de energia elétrica para a unidade de atendimento da DPES	12	R\$ 3.510,00	R\$ 42.120,00

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O serviço deverá ser executado de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e outras legislações pertinentes, assegurando que a qualidade e a continuidade do fornecimento atendam às necessidades da DPES para o pleno exercício das suas funções institucionais.

4.2. A Luz e Força Santa Maria S/A será responsável por todas as atividades necessárias à prestação do serviço, incluindo a leitura dos medidores, emissão das faturas, manutenção da rede elétrica, atendimento de emergências e reparos, quando necessários. Além disso, a empresa deverá garantir a regularidade do fornecimento, solucionando de forma tempestiva qualquer interrupção ou falha no serviço que venha a ocorrer.

4.3. O cumprimento das condições contratuais, bem como o atendimento às exigências da DPES e da legislação vigente, será monitorado periodicamente para assegurar que o serviço seja prestado de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento de energia elétrica deverá ser realizado de forma contínua e regular, a partir do envio da Ordem de Serviço (OS), atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado

do Espírito Santo (DPES).

5.2. A Luz e Força Santa Maria S/A. deverá iniciar o fornecimento imediatamente após o recebimento da OS, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções.

5.3. Os critérios de recebimento estarão baseados na regularidade e qualidade do fornecimento, conforme as normas e padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.4. A DPES realizará o recebimento do serviço mensalmente, com base na verificação da fatura de consumo e no cumprimento das condições acordadas no contrato, incluindo a qualidade do serviço prestado e a ausência de interrupções não programadas.

5.5. A DPES se reserva o direito de recusar o recebimento do serviço, caso haja falhas no fornecimento de energia, com interrupções não justificadas ou quando o serviço não atender aos parâmetros contratuais estabelecidos.

5.6. Caso ocorram falhas, a Luz e Força Santa Maria S/A será notificada para as devidas correções, dentro de um prazo razoável, conforme o estabelecido no contrato.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

6.1.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

6.1.2. Atestar o recebimento provisório e o definitivo;

6.1.3. Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;

6.1.4. Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

6.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

6.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Garantir o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica à unidade de Colatina da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), conforme os padrões de qualidade e continuidade exigidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e legislações pertinentes.

7.2. Realizar as manutenções necessárias nas redes de distribuição de energia elétrica e efetuar os reparos emergenciais em caso de falhas, interrupções ou quedas de energia, garantindo que o fornecimento seja restabelecido no menor tempo possível.

7.3. Emitir as faturas de consumo de energia elétrica de forma precisa e dentro dos prazos estabelecidos, contendo todas as informações exigidas pela legislação e detalhando o consumo mensal de cada unidade da DPES.

7.4. Efetuar a leitura mensal dos medidores de energia elétrica do núcleo de atendimento de Colatina da DPES, de forma precisa e no prazo acordado, para garantir que a cobrança seja feita de acordo com o consumo real.

7.5. Disponibilizar canais de comunicação para atendimento a eventuais reclamações, dúvidas ou solicitações da DPES, garantindo a pronta resolução de problemas relacionados ao fornecimento de energia elétrica.

7.6. Atender às normas técnicas e regulamentações estabelecidas pela ANEEL, bem como por outros órgãos competentes, assegurando que o serviço prestado esteja em conformidade com as exigências legais.

7.7. Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados à infraestrutura da DPES em decorrência de falhas no fornecimento ou problemas na rede elétrica, incluindo danos a equipamentos e instalações da instituição.

7.8. Fornecer à DPES relatórios periódicos sobre o consumo de energia, além de acompanhar o desempenho do fornecimento e a implementação de melhorias contínuas, caso necessário.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

8.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

8.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço,

sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

8.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;

8.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12;

9.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

9.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “9.2.3” e “9.2.4”.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES das FATURAS DE ENERGIA de cada unidade da DPES, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo indicado na fatura;

10.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM=VF* 0,33100 *ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira*;

VF: *valor da nota fiscal*;

ND: *número de dias em atraso*.

10.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

10.8. Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R,

de 28 de julho de 2023;

10.9. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativos informado no item 10.8;

10.10. Em caso de não observância do disposto nos itens 10.8 e 10.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 10.1.1.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto, previstos no orçamento da DPES para o exercício de 2026, correção à conta da seguinte dotação: gestão/unidade: 06.901; programa de trabalho: 10.06.901.03.092.0065.2357; elemento de despesa: 3.3.90.39.00; fonte: 1759060901; plano interno 000001.

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa garantir o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica para a unidade de atendimento localizada no município de Colatina da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), possibilitando o funcionamento adequado das atividades institucionais do município de Colatina.

O fornecimento de energia elétrica é essencial para o desempenho das funções da Defensoria Pública, garantindo a manutenção dos serviços básicos, como o funcionamento de equipamentos eletrônicos, sistemas de informática, iluminação, climatização, e demais necessidades operacionais. A ausência desse serviço inviabilizaria o atendimento à população vulnerável, além de comprometer o andamento das atividades internas da instituição.

A solução contratual contempla:

a) Fornecimento ininterrupto de energia elétrica para a unidade consumidora vinculada à DPES, conforme o histórico de consumo da unidade já existentes e com possibilidade de inclusão de novas unidades durante a vigência do contrato;

b) Atendimento técnico especializado por parte da concessionária em casos de falhas ou interrupções no fornecimento, com prioridade para o restabelecimento do serviço na unidade de atendimento ao público.

c) Disponibilização de faturas mensais detalhadas, permitindo o controle efetivo do consumo de

energia por unidade e facilitando o acompanhamento dos gastos pela DPES

d) Adequação às normas e padrões regulatórios definidos pela ANEEL, assegurando que o serviço seja prestado dentro dos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

A solução apresentada atende à necessidade da contratação exclusiva da Luz e Força Santa Maria S/A., que é a concessionária autorizada a realizar a distribuição de energia elétrica nos municípios atendidos pela DPES, conforme definido pelo marco regulatório do setor elétrico brasileiro.

Portanto, a contratação da Luz e Força Santa Maria S/A garante a segurança, continuidade e eficiência no fornecimento de energia elétrica para a Defensoria Pública, assegurando que a instituição continue desempenhando suas funções constitucionais de maneira eficaz e ininterrupta.

13. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa de preço para a contratação do fornecimento de energia elétrica pela Luz e Força Santa Maria S/A. baseia-se na análise do valor praticado pela concessionária no mercado local, levando em consideração a tarifa de energia elétrica vigente e as condições do serviço público de distribuição de energia.

O preço proposto reflete os custos associados à operação e manutenção da infraestrutura necessária para o fornecimento de energia elétrica, incluindo a geração, distribuição e a gestão dos serviços. A Luz e Força Santa Maria S/A é a concessionária exclusiva autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a prestar esse serviço no Estado do Espírito Santo, o que torna inexigível a competição com outras prestadoras para a área.

Além disso, a tarifa apresentada segue os parâmetros estabelecidos pela ANEEL, que regula e define as tarifas para os serviços de distribuição de energia elétrica, assegurando que os valores cobrados estejam em conformidade com a legislação e com os custos operacionais da concessionária.

Portanto, a justificativa do preço está amparada na natureza monopolista do serviço de fornecimento de energia elétrica, na regulamentação da ANEEL e nos custos operacionais apresentados pela concessionária para a prestação do serviço.

14. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO

EXECUTANTE DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A contratação do fornecimento de energia elétrica pela Luz e Força Santa Maria S/A está fundamentada na situação de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando se tratar de prestadora de serviços exclusivos, como é o caso da distribuição de energia elétrica.

A razão da escolha do executante do serviço baseia-se no fato de que a Luz e Força Santa Maria S/A é a única concessionária autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a realizar a distribuição de energia elétrica no Estado do Espírito Santo, sendo, portanto, a única empresa apta a fornecer o serviço para Luz e Força Santa Maria S/A da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES). Em razão do monopólio dessa atividade, a contratação direta se justifica pela impossibilidade de competição com outras empresas, tornando inexigível o processo licitatório.

Além disso, a Luz e Força Santa Maria S/A possui notória especialização na área de distribuição de energia elétrica, com ampla experiência e infraestrutura adequadas para a prestação do serviço, sendo reconhecida como a empresa especializada e capacitada para atender às necessidades de fornecimento de energia elétrica no Estado. A expertise da concessionária é evidenciada pela sua longa atuação no mercado, pelo atendimento às normativas da ANEEL e pela capacidade técnica para garantir a continuidade e a qualidade do fornecimento, características imprescindíveis para o funcionamento regular do núcleo de atendimento localizado em Colatina.

Portanto, a escolha da Luz e Força Santa Maria S/A. está plenamente justificada pela exclusividade de seu serviço, pela sua especialização e pela adequação às exigências legais e regulatórias, sendo a contratação direta a alternativa mais eficaz e viável.

15. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência de Contratações (GCON) da DPES.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Ferraço Gobbi, Gerente**, em 07/01/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0045992** e o
código CRC **09FC5BD4**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER Nº 004/SETLIC/2026

Vitória, 14 de janeiro de 2026.

ID CIDADES: 2026.500D1400001.10.0006

O presente procedimento foi instaurado visando a contratação e pagamento de empresa para fornecimento de energia elétrica para o Núcleo de Atendimento desta Defensoria Pública do Espírito Santo, situado no município de Colatina

Os autos vieram com vista a essa Agente de Contratação, nomeada pela Portaria DPES nº. 145, publicada em 1º de fevereiro de 2024, para análise licitatória quanto contratação informada acima.

N a **Comunicação Interna Nº 152/DPES/GCON/2025 (0045074)** a Gerência de Contratações pede autuação de procedimento visando registrar as liquidações e pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica para o Núcleo de Atendimento desta Defensoria Pública do Espírito Santo, situado no município de Colatina

Cita ainda que se trata de caso de inexigibilidade, tendo em vista que a prestação dos serviços é realizada pela pessoa jurídica **LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A** , que detém o monopólio estatal.

Após a Diretoria de Planejamento Orçamentário realizou o impacto (0045576) e a reserva (0045597) no valor estimado da contratação.

Em análise dos autos, verificamos, ainda, a presença dos seguintes documentos:

Estudo Técnico Preliminar 0045076

Termo de Referência 0045992

Gerenciamento de risco 0047748

Minuta de Ordem de Serviço 0047566

Classificação Orçamentária 0045576

Adequação orçamentária e financeira conforme previsto na LRF 0045576

Este é o relatório.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

“XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)”

No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Com efeito, o procedimento licitatório visa proteger o interesse público, o princípio da isonomia entre os participantes, e ainda, busca evitar atos imorais praticados no âmbito administrativo. Assim, as hipóteses em que não são obrigatórias as realizações de licitação são verdadeiras exceções e estão previstas na Lei nº 14.133/2021, dentre elas a Contratação Direta por inexigibilidade e por dispensa.

A Lei 14.133/2021 em seu art. 74 assim dispõe:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Entretanto há de se destacar o devido cumprimento do art. 74, inciso I, § 1º:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Notamos no caso em tela que a empresa a ser contratada tem **permissão exclusiva** para a prestação dos serviços impossibilitando dessa forma a competitividade, conforme documento comprobatório anexo (0047448).

Destaca-se que a ausência de licitação não exime a Administração de observar a necessária formalização de um procedimento administrativo que respeite os princípios vetores da atividade administrativa e, no que couber, as normas aplicáveis às licitações, ainda que no caso em comento esteja caracterizada uma das hipóteses de contratação direta.

Sobre tal ponto, a Lei nº 14.133/2021 sujeitou as duas espécies de contratação direta ao que se

pode denominar de um procedimento comum instituído pelo art. 72, com a indicação minuciosa dos documentos que devem instruí-lo, transcrito em sequência:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI- Razão da escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço;
VIII- Autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Denota-se, portanto, que a formalização dos procedimentos baseados na nova lei deve conciliar as exigências do art. 72 com as especificidades de cada processo de contratação direta que individualmente constam dos artigos 74 e 75.

No caso dos autos, verifica-se que todos os itens necessários foram cumpridos nesta fase inicial, exceto os incisos III e VIII, a qual este ainda será submetido à análise da Assessoria Jurídica bem como autorização da Autoridade Competente.

Vale ainda citar que, no que se refere à justificativa de preços, como concessionária de um serviço público essencial, a empresa segue normas que exigem tratamento igualitário aos consumidores dentro de um mesmo perfil de uso. Isso significa que as tarifas são aplicadas de forma uniforme para garantir que todos os usuários tenham acesso ao serviço nas mesmas condições.

Destacando-se que a ratificação da contratação, caso seja realizada pelo Ordenador de Despesas, será disponibilizado no PNCP, conforme legislação vigente.

Desta forma, baseada nos fundamentos apresentados considerando a adequação do imóvel às necessidades específicas da Administração Pública, bem como a inviabilidade de competição em virtude da ausência de alternativas que atendam aos mesmos critérios de localização e infraestrutura, conclui-se pela legalidade da contratação direta via **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação

(Assinado Eletronicamente)

EMERSON FERREIRA DA FONSECA

Membro da Equipe de Apoio

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO FRAGA MENDES

Membro da Equipe de Apoio

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Bungenstab Massini, Agente de Contratação**, em 14/01/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Augusto Fraga Mendes, Apoio ao Agente de Contratação**, em 14/01/2026, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Ferreira da Fonseca, Apoio ao Agente de Contratação**, em 14/01/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0047785** e o código CRC **C883D836**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 014-2026/ASJUR/2026

Vitória, 15 de janeiro de 2026.

PROCESSO SEI Nº 1116/2025

INTERESSADO: SETOR DE CONTRATOS

Inexigibilidade de Licitação. Fornecimento de energia elétrica. Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21. Inviabilidade de competição.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se do processo administrativo autuado para registro da contratação e pagamentos decorrentes do **fornecimento de energia elétrica** no Núcleo de Atendimento desta Defensoria Pública do Espírito Santo, situado no município de Colatina, por meio de contratação direta entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 27.485.069/0001-09.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressaltados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para o **fornecimento de energia elétrica** no Núcleo de Atendimento desta Defensoria Pública do Espírito Santo, situado no município de Colatina, por meio de contratação direta entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 27.485.069/0001-09.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XXI ^[1] da Constituição Federal/1988, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório, todavia em alguns casos é possível a adoção de um procedimento simplificado, selecionando-se a modalidade que vise à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse seguimento, o legislador enumerou na Lei 14.133/21 as circunstâncias que ensejariam exceção à obrigação geral de licitar, através dos mecanismos denominados licitação dispensada, licitação dispensável e licitação inexigível.

Na dispensa de licitação o legislador ao proceder o minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais constitucionais e o princípio da licitação, estabeleceu previamente as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta (rol taxativo), diferentemente da inexigibilidade, onde elencou principais hipóteses, em caráter exemplificativo (rol exemplificativo), permitindo ao agente que, diante do caso concreto, reconhecendo a inviabilidade de competição, promova a contratação direta.

Verifica-se, então, o que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

Ainda, é firme o ensinamento doutrinário de que *“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”*, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que *“se trata de produtor ou fornecedor exclusivo”* do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado, a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da evidência de que o serviço prestado pela pessoa jurídica **LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A** ser fornecido por empresa de monopólio estatal, não existindo no município de Colatina outra empresa para fornecimento deste serviço.

Assim, in caso, verifica-se a possibilidade de contratação direta, tendo em vista a manifestação do Setor de Contratos (**documento nº 0045074**) informando que a prestação dos serviços em tela é realizado por meio de concessionária de serviço público, assim exercido de forma exclusiva pela empresa **LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 27.485.069/0001-09**, nos

termos do contrato de concessão e permissão do serviço público de Distribuição de Energia Elétrica nº 20/99, além disso, nota-se através da manifestação da Agente de Contratação e sua equipe de Apoio (**documento nº 0047785**), que o referido serviço é prestado pela concessionária no município de Colatina/ES.

Outrossim, é imperioso registrar que o §1º do art. 74 exige a demonstração de atestado de exclusividade ou outro documento idôneo que comprove a inviabilidade de competição por aquele fornecedor/produzidor. Senão vejamos:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ademais, há exigência do TCU, mediante a redação da súmula 255- TCU de que **é dever do agente público responsável pela contratação a adoção de providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.**

Súmula 255 – TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.**

Para tanto, foi anexado aos autos pela Diretoria Geral Administrativa, conforme **documento nº 0047448**, com extrato do **contrato de concessão nº 20/99** que determina a exclusividade da prestação dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica prestado pela LUZ E FORÇA SANTA MARIA ao município de Colatina/ES, portanto, preenchendo o requisito essencial da inviabilidade de competição.

Além disso, consta ainda do procedimento manifestação do Setor de Contratos (**documento nº 0045074; 0047754**), indicando a hipótese de inexigibilidade, com isso, configurando a inviabilidade de competição, cabendo mencionar que **a contratação direta não autoriza o descumprimento de formalidades prévias como a disponibilidade de recursos públicos, bem como, a verificação da necessidade e da conveniência da contratação.**

Ademais, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, inciso V da Lei 14.133/21), dessa forma, nota-se que consta nos autos algumas certidões fiscais que visam demonstrar a regularidade da contratada e perante o sistema unificado do TCU sobre registro de eventual penalidade. (**documentos nº 0047447; 0047448.; 0047449; 0047450; 0047479.**

No entanto, conforme demonstrado no enunciado nº. 09, inciso II do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo é dispensável a exigência de regularidade fiscal da prestadora de serviço público para a formalização dos contratos de adesão e seus termos aditivos referidos neste Enunciado, **sempre que a interrupção da prestação do serviço puder prejudicar as atividades da Administração Pública.**

Outrossim, tratando-se de contratos em que a Administração seja usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio, o mesmo enunciado do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo ao estabelecer os elementos essenciais nesse tipo de contratação, uma vez que são realizadas por contratos de adesão, assim dispõe:

Enunciado CPGE nº 09 - Requisitos para a formalização dos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio, situação de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021. (Alterado pela [Resolução 358/2025](#))

I) Para a regularidade da formalização dos contratos de adesão nos quais a Administração Pública estadual seja usuária de serviço público prestado sob o regime de monopólio, é necessário o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) autorização da autoridade competente para a contratação direta, justificada no monopólio na prestação do serviço público;
- b) observância da tarifa regulamentada;
- c) empenho prévio estimativo da despesa em cada exercício financeiro, na forma da Lei 4.320/1964.

II) É dispensável a exigência de regularidade fiscal da prestadora de serviço público para a formalização dos contratos de adesão e seus termos aditivos referidos neste Enunciado, sempre que a interrupção da prestação do serviço puder prejudicar as atividades da Administração Pública, conforme avaliação da autoridade ordenadora de despesas.

III) Em relação ao termo de contrato, poderá ser adotado o contrato de adesão elaborado pela prestadora do serviço, quando houver.

IV) Admite-se a vigência por prazo indeterminado dos contratos de que trata este Enunciado, conforme definido nas condições da adesão pelo prestador, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação (art. 109 da Lei 14.133/2021).

V) Os contratos de adesão de que trata este Enunciado, que foram celebrados com base na Lei 8.666/1993, poderão continuar vigentes, conforme art. 190 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação discricionária do gestor público a respeito de efetivar nova contratação.

VI) **Aplica-se o disposto neste Enunciado, em especial, às seguintes hipóteses: i) fornecimento de água; ii) fornecimento de energia; iii) fornecimento de vale-transporte e passe escolar de transporte coletivo; iv) conservação de vias públicas (pedágios); v) serviço postal.**

VII) Desde que atendido rigorosamente o que disposto neste Enunciado, estão dispensados de manifestação da Procuradoria-Geral do Estado os processos administrativos versando sobre a matéria, inclusive para a celebração de termos aditivos, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada.

Dessa forma, o setor de contratos em ID 0047568, 0047754 emitiu manifestações e confeccionou o instrumento processual substituto ao contrato em ID 0047566, uma vez que os regramentos implícitos deste tipo de contratação é de adesão, pois a Administração figura como usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio. Assim, a minuta confeccionada de ordem de serviço, contém os elementos mínimos necessários que admitem a legislação e especifica o tratamento diferenciado deste tipo de contratação, com o permissivo legal de vigência indeterminada, admitida pelo art. 109 da NLLC, com a ressalva de que a cada exercício financeiro

deverá ser comprovada a existência de dotação orçamentária disponível.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Embora, o recomendável seja a verificação, sempre que possível, do instrumento de termo de adesão junto à concessionária, os elementos inseridos na minuta confeccionada resguardam a natureza diferenciada deste tipo de contratação sob o regime de monopólio.

Ainda no que se refere a existência de créditos orçamentários de verificação obrigatória em cada início de exercício financeiro, em ID 0047754; 0047789 bem como ID 0047788 constam as justificativas do Setor de Contratos para a ausência para prévia tramitação do processo administrativo de serviços essenciais prestados exclusivamente por determinadas concessionárias, com esclarecimento de impossibilidade operacional momentânea e a garantia de que nenhum pagamento será efetuado sem o devido lastro orçamentário.

Dessa forma, sob a ótica do **princípio da continuidade do serviço público** ao se tratar de serviços essenciais (como fornecimento de água e esgotamento) que não podem ser interrompidos, sob pena de interrupção da prestação do serviço público, bem como analisando o **princípio da competência**, conforme o **art. 35 da Lei nº 4.320/1964**, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhada, como o fato gerador (consumo de água) ocorre em 2026, a despesa é **corrente e própria do exercício de 2026**. Nesse sentido, considerando a realidade posta nestes autos, há uma irregularidade formal, mas ela é mitigada pela natureza da despesa e pelo regime de empenho por estimativa (art. 60, § 3º), uma vez que são valores variáveis.

No entanto, ainda que sejam feitas todas as ressalvas acima, **é recomendável que para os próximos exercícios, sejam instaurados de forma antecipada os processos administrativos desta natureza, como medida de boas práticas de gestão administrativa e eficiência, evitando-se questionamentos de sobrecarga simultâneas de tramitações processuais.**

Ademais, passando a análise dos demais elementos essenciais em processos de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por **dispensa**, deverá ser instruído com os documentos descritos no art. 72 da Lei 14.133/21. Conforme segue abaixo:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos** :

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) (**Comunicação Interna 0045074**);
- Estudo Técnico Preliminar (0045076);

- Termo de Referência (0045992);
- Análise de riscos (0047748):
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- Não se aplica ao caso, devido ao fato de que como concessionária de um serviço público essencial, a empresa segue normas que exigem tratamento igualitário aos consumidores dentro de um mesmo perfil de uso. Isso significa que as tarifas são aplicadas de forma uniforme para garantir que todos os usuários tenham acesso ao serviço nas mesmas condições. **(Parecer Licitação 0047785 e calculo estimado de gastos 0045074.**
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- Parecer jurídico atual.
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos gastos habituais (0045576);
- Nota de reserva orçamentária (0045597);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual (0045576);
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua regularidade para a contratação (**documentos nº 0047447; 0047448; 0047449; 0047450; 0047479**);
- VI - razão da escolha do contratado;
- Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua regularidade para a contratação (**documentos nº 0047447; 0047448; 0047449; 0047450; 0047479**);
- Parecer da Agente de contratação e sua equipe de apoio (**Parecer Licitação 0047785 e 0047788**);
- VII - justificativa de preço;
- Não se aplica ao caso, devido ao fato de que como concessionária de um serviço público essencial, a empresa segue normas que exigem tratamento igualitário aos consumidores dentro de um mesmo perfil de uso. Isso significa que as tarifas são aplicadas de forma uniforme para garantir que todos os usuários tenham acesso ao serviço nas mesmas condições. **(Parecer Licitação 0047785 e calculo estimado de gastos 0045074.**
- VIII - autorização da autoridade competente.
- Será confeccionada após este parecer consultivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Público.

Por fim, constata-se que há previsão de recurso orçamentário para a efetivação da despesa em tela, conforme informação do Grupo de planejamento e orçamento (**0045576**)e Nota de Reserva (0045597), bem como Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com parecer favorável a inexigibilidade, encaminham-se os autos do processo ao Segundo SubDefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, ratifique a hipótese de inexigibilidade de licitação, visto que a Administração é usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

Karolaine Pagel de Oliveira

Assessora Jurídica

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira**, Assessor(a) Jurídico, em 15/01/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0048173** e o código CRC **CCD97429**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 15 de janeiro de 2026.

Ao Setor de Licitações

1) DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fito de regularizar a contratação e os respectivos pagamentos atinentes ao fornecimento de energia elétrica para o Núcleo de Atendimento desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, localizado no município de Colatina/ES.

O feito teve seu iter procedimental iniciado por meio da formalização da demanda pelo Setor de Contratos, devidamente instruído com o Estudo Técnico Preliminar (ID 0045076), Termo de Referência (ID 0045992) e Análise de Riscos (ID 0047748). A instrução processual evidenciou que a empresa LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A detém a exclusividade na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica na referida localidade, por força do Contrato de Concessão nº 20/99 firmado com a União.

Sobreveio o robusto Parecer Jurídico Nº 014-2026/ASJUR/2026, o qual, após percuciente análise dos requisitos legais e formais, concluiu pela viabilidade da contratação direta via inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição decorrente do monopólio natural do serviço.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A análise da pretensão administrativa revela-se em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente. Como bem preleciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a inexigibilidade de licitação configura-se sempre que houver a impossibilidade jurídica de competição, seja pela natureza do objeto, seja pela exclusividade do prestador. No caso vertente, estamos diante de um monopólio de serviço público *uti singuli*, onde a Administração Pública figura como usuária de serviço prestado sob regime de concessão estatal.

A fundamentação legal repousa no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que prescreve a inexigibilidade quando inviável a competição, notadamente para materiais ou serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva. A prova da exclusividade restou sobejamente demonstrada pelo extrato do Contrato de Concessão nº 20/99 (ID 0047448), atendendo ao comando do § 1º do citado artigo e às diretrizes da Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da

União.

Ademais, é imperioso destacar a aplicação do **Enunciado CPGE nº 09**, que simplifica a contratação de serviços sob regime de monopólio. Conforme a orientação da douta Procuradoria Geral do Estado, ratificada pela ASJUR, é dispensável a exigência de regularidade fiscal estrita quando a interrupção do serviço essencial — *in casu*, energia elétrica — puder prejudicar a continuidade das atividades precípuas da Defensoria Pública. Tal mitigação formal encontra lastro no Princípio da Continuidade do Serviço Público e na supremacia do interesse público.

No que tange à vigência contratual, a decisão ampara-se no **art. 109 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público em regime de monopólio, desde que haja a devida comprovação de créditos orçamentários em cada exercício financeiro. Compulsando os autos, verifico que o Grupo de Planejamento e Orçamento (ID 0045576) e a Nota de Reserva (ID 0045597) asseguram o suporte financeiro necessário, em estrita observância à Lei 4.320/1964.

Por fim, no que concerne à ausência de cotação de preços, esta é suprida pela natureza da tarifa regulamentada pelo poder concedente (ANEEL), garantindo que a Administração pague o preço público estabelecido para todos os usuários daquela classe, o que afasta qualquer discricionariedade ou risco de sobrepreço.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em estrito cumprimento ao dever de zelar pela eficiência administrativa, adoto como razões de decidir os fundamentos expostos no **Parecer Jurídico Nº 014-2026/ASJUR/2026**, para o fim de:

- 1) **RATIFICAR** a hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, com espeque no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A (CNPJ nº 27.485.069/0001-09)**, visando o fornecimento de energia elétrica ao Núcleo de Colatina;
- 2) **DECLARO**, conforme preceitua o artigo 16, inciso I da LRF nº 101, de 04/05/2000, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária do exercício de 2025, Lei nº 12.329, de 27 de dezembro de 2024, com a LDO de 2025, Lei nº 12.190, de 25 de julho de 2024 e com o PPA 2024 – 2027, Lei nº 11.955, de 16 de novembro de 2023, conforme demonstrado pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, bem como **AUTORIZO o empenhamento do valor de R\$ 42.120,00 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E VINTE REAIS)**.

Cumpra-se

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Subdefensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 16/01/2026, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0048212** e o código CRC **6524853F**.

00001116/2025

0048212v4

bilhetagem eletrônica) para o deslocamento dos servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) na Região Metropolitana da Grande Vitória (Sistema Transcol), com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADO: Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (GVBus), CNPJ Nº 08.179.496/0001-14; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 97.104,00 (noventa e sete mil cento e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.101.03.092.0065.2357 - Elemento de despesa 3.3.90.49.01.

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710171

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00001093/2025

ID CiudadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0001 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para unidade de atendimento dessa Defensoria no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A, CNPJ Nº 02.628.150/0001-70; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0065.2357 - Elemento de despesa 3.3.90.39.44.

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710180

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00001094/2025

ID CiudadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0002 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para unidade de atendimento dessa Defensoria no Município de Linhares/ES**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, CNPJ Nº 27.834.977/0001-60; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0065.2357 - Subelemento de despesa 3.3.90.39.44.

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710182

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 000001118/2025

ID CiudadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0008 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para unidade de atendimento dessa Defensoria no Município de Colatina/ES**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

AMBIENTAL - SANEAR, CNPJ Nº 06.698.248/0001-54; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 20.400,00 (vinte e mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.901/06.101.03.092.0065.2357 - Elemento de despesa 3.3.90.39.44.

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710188

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00001095/2025

ID CiudadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0003 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para unidade de atendimento dessa Defensoria no Município de São Mateus/ES**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE SÃO MATEUS, CNPJ nº 27.998.368/0001-47; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0065.2357 - Elemento de despesa 3.3.90.39.44.

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710192

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00001097/2025

ID CiudadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0005 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para atender as unidades de atendimento dessa Defensoria Pública**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, CNPJ Nº 28.151.363/0001-47; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0065.2357 - Elemento de despesa 3.3.90.39.44.

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710193

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00001116/2025

ID CiudadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0006 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada no fornecimento contínua de energia elétrica para unidade de atendimento da Defensoria Pública no município de Colatina/ES**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A, CNPJ nº 27.485.069/0001-09; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil e cento e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0065.2357 - Subelemento de despesa 3.3.90.39.43.

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710199

Nota de Empenho

Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
060901 - FADEPES	2026NE00133	21/01/26
Credor	Valor	
27485069000109 - EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A	42.120,00 (Quarenta e dois mil e cento e vinte reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Nota de Reserva	2026NR00048
Programa de trabalho	10.06.901.03.092. 0065. 2357 - ASSISTÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA
Microrregião	00 - ESTADO
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos vinculados a fundos
Detalhamento de Fonte	060901 - RECURSOS VINCULADOS AO FADEPES - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA
Natureza	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Convênio Recebido	000000 - Convênio não identificado
Convênio Concedido	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - Sem contrato

Detalhamento

Modalidade do empenho	Modalidade de Licitação	Embasamento Legal
Estimativo	07 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Lei nº 14.133/2021 - Art. 74 - Inciso
Origem de Material	Data de Entrega	Local de Entrega
1 - Origem nacional		
Processo	UF	Município
11162025	Espírito Santo	Vitória

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		42.120,00

Cronograma

Janeiro	42.120,00	Maio	0,00	Setembro	0,00
Fevereiro	0,00	Junho	0,00	Outubro	0,00
Março	0,00	Julho	0,00	Novembro	0,00
Abril	0,00	Agosto	0,00	Dezembro	0,00

Saldo Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho		Saldo Após Empenho
Crédito disponível	Crédito indisponível		
1.471.312,63	85.772,82	42.120,00	1.514.965,45

Observação

EMPENHO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA ATENDER AO NÚCLEO DESTA DEFENSORIA PÚBLICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLATINA, EM FAVOR DO LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS NO DOCUMENTO 0048212. VIGÊNCIA: 01/01/2026 A 31/12/2026.

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF

Emitido/contabilizado por Rodrigo Vacari dos Santos em 21/01/26 às 13:48.

Impresso por Rodrigo Vacari dos Santos em 21/01/26 às 13:48.

Identificação		
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
060901 - FADEPES	2026NE00133	21/01/26
Credor	Valor	
27485069000109 - EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A	42.120,00 (Quarenta e dois mil e cento e vinte reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1	EMPENHO	42.120,00	42.120,00

Descrição: EMPENHO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA ATENDER AO NÚCLEO DESTA DEFENSORIA PÚBLICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLATINA, EM FAVOR DO LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS NO DOCUMENTO 0048212. VIGÊNCIA: 01/01/2026 A 31/12/2026.

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF